

LEI Nº. 274/2009

Autoriza ao Poder Executivo Municipal conceder permissão de uso à Claro Operadora de Telefonia Móvel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

- Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder permissão de uso à Claro S/A Operadora de Telefonia Móvel, situada à Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1114 Recife-PE, inscrita no CNPJ de nº 40.432.544/0102-90 , objetivando a edificação, instalação e funcionamento de Antena transmissora de sinal de telefonia celular, que se destinará exclusivamente à consecução dos fins e objetivos constantes de seu estatuto social, permissão essa a titulo gratuito e que recairá sobre a área de terra seguinte: um terreno situado no município de Camutanga PE, no bairro, centro, nos fundos da Prefeitura Municipal sito à Av. Presidente Getulio Vargas 240, confrontando-se a Av. Moises Correia, s/n, com dimensões de 19,50m x 13,00m, com área total de 253,50m², pertencente ao Município.
- Art. 2º A Permissionária não pode ceder suas instalações no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades sem autorização prévia e por escrito do Município.
- Art. 3º A permissão de uso do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será regulada por instrumento próprio e terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado ou rescindido a critério do Poder Executivo Municipal.
- Art. 4º Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de permissão de que trata esta Lei, a Permissionária deve estar de posse do Projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.
- Art. 5º As obras previstas nesta Lei devem ser iniciadas no prazo máximo de 6 (seis) meses e terminadas no prazo de 1 (um) ano, contados da data da publicação desta Lei.

AV. Presidente Getulio Vargas, 240 - Centro – Camutanga – PE Fone Fax (81) 3652-1162

CNPJ: 11.362.779/0001-01 - E-mall: camutanga@terra.com.br



- Art. 6º Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da Permissionária.
- Art. 7º Durante a vigência desta Lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel cedido em permissão de uso, ficarão a cargo da Permissionária.
- Art. 8º A Permissionária será a única responsável civil e criminalmente perante terceiros por eventuais danos que venha a causar no exercício do uso conferido pela presente Lei.
- Art. 9º A falta de cumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade da Permissão ou a extinção da Permissionária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.
- **Art. 10.** Expirado o prazo de vigência previsto no artigo 3º desta Lei, ou rescindida a permissão, toda e qualquer benfeitoria e/ou edificação realizada reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer ressarcimento ou indenização, ou retenção por benfeitorias que nele realizar.
 - Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMUTANGA, em 11 de agosto de 2009.

JOSÉ TRIGUEIRO DA SILVA

Prefeit Municipal

AV. Presidente Getulio Vargas, 240 - Centro - Camutanga - PE Fone Fax (81) 3652-1162

CNPJ: 11.362.779/0001-01 - E-mall: camutanga@terra.com.br